

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



|       |                 |  |
|-------|-----------------|--|
|       |                 | MOVIMENTAÇÃO DO TECIDO DA TELA); - CONTROLE REMOTO SOM E SEM FIO;<br>- TESSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V.<br>1.00 UNIDADE   |
| 00007 | SCANNER DE MESA | SCANNER DE MESA; MODOS DE ESCANEAMENTO; DUPLEX (FRENTE E VERSO);<br>ALIMENTAÇÃO VERTICAL; RESOLUÇÃO ÓTICA 600 DPI COM RESOLUÇÃO DE<br>SAIDA 75 A 1200 DPI; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA 35 PPM;<br>FUNÇÃO OCR ALIMENTAÇÃO BIVOLT<br>2.00 UNIDADE |
|       |                 | VALOR TOTAL R\$  |

## 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de empresa para o fornecimento de aquisição material permanente destinado a sede do Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte.

2.2 - A quantidade de material permanente a ser adquirida é estimada. Considerando que existe uma obra de ampliação da Sede do Poder Legislativo, daí a necessidade(s) de aquisição de material e equipamento para funcionamento e manutenção da Câmara.

## 3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação para aquisição material permanente destinado a sede do Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06 e Decreto nº. 3.555/00.

## 4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

4.1 - A empresa contratada deverá executar aquisição material permanente destinado a sede do Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte deverá fornecer na sede do Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte, mediante a apresentação de requisição assinada pelo Ordenador responsável, autorizado pela Poder Legislativo Municipal de TABULEIRO DO NORTE.

## 5 - DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

5.1 - As quantidades e especificações da aquisição material permanente destinado a sede do Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte deverão ser conforme o anexo I deste edital.

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - A CONTRATADA deverá fornecer conforme necessitar do Poder Legislativo Municipal de TABULEIRO DO NORTE;

6.2. - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

7.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços, em desacordo com o contrato.

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



7.3 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;

**8 - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal /Eletrônica NF-e, modelo 55, a qual deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos efetivamente executado.

8.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário do Setor de Almoxarifado da Prefeitura, a Tesouraria (após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), prova de regularidade para com a Fazenda Federal(Certidão Conjunta da União) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em original ou em fotocópia autenticada) efetuará o pagamento, sendo que ocorrerá dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**9 - VIGÊNCIA**

9.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Tabuleiro do Norte/Ce, 22 de junho de 2020.

  
CLENILDA CHAVES APRÍGIO  
Presidente da Câmara Municipal

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.:PREGÃO 2905.01/20-PP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28050001/20  
Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constantes do Edital, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÕES   | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--|------------|---------|----------------|-------------|
| 00001 | POLTRONA INDIVIDUAL COM BRAÇOS DE APOIO P PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA<br>POLTRONA DE AUDITÓRIO, INDIVIDUAL, ASSENTO REBATÍVEL, APOIO DE BRAÇO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ESPUMA INJETA E ESTRUTURA DE METAL.                       | 3.00       | UNIDADE |                |             |
| 00002 | POLTRONA ESPECIAL PARA PESSOAS COM OBESIDADE<br>POLTRONA AUDITÓRIO PARA OBESO; ESTRUTURA DE METAL REFORÇADA PARA SUPORTAR UMA MAIOR CARGA DE PESO; ESPUMA INJETA, ONDE ATENDA AS NORMAS DA ABNT NBR 9050   | 1.00       | UNIDADE |                |             |
| 00003 | CADEIRA DE RODAS<br>CADEIRA DE RODA NA ESTRUTURA REFORÇADA DE AÇO CAPACIDADE DE PESO ATÉ 160 KG; APOIO DOS PÉS EM PEDAL PLÁSTICO, REGULAVEL EM SUA ALTURA; ENCOSTO E ASSENTO ESTOFADO; FREIOS BILATERAIS.  | 1.00       | UNIDADE |                |             |
| 00004 | AR CONDICIONADO 60.000 BTUS<br>AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 60.000 BTUS TIPO OU SIMILAR SPLIT PISO E TETO TENSÃO: 220V/380V TRIFÁSICO CARACTERISTICAS ADICIONAIS : CICLO FRIO ; SELO PROCEL; CONTROLE REMOTO SEM FIO.                           | 3.00       | UNIDADE |                |             |
| 00005 | KIT MICROFONE SEM FIO<br>MICROFONE SEM FIO DUPLO; TIPO DE MÃO COM CHAVE ON OFF E SELEÇÃO DE CANAIS; ALCANCE MEDIO DE 100 (CEM) METROS SEM BARREIRAS; FREQUENCIA UHF; ACOMPANHA 01(UM) RECEPTOR, 02 (DUAS) ANTENAS, 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO | 1.00       | UNIDADE |                |             |

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| 00006                               | TELA DE PROTEÇÃO 120" ELÉTRICA COM CONTROLE REMOTO<br>TELA DE PROTEÇÃO 120" ELÉTRICA COM CONTROLE REMOTO, TECIDO TIPO<br>OU SIMILAR MATTE WHITE (TELA BRANCA COM FUNDO PRETO) - SUPERFÍCIE<br>DE PROTEÇÃO COM GANHO 1.1 VEZES DE BRILHO; - ESTOJO METÁLICO COM<br>PINTURA ELETROTÁTICA, NA COR BRANCA; - PARADA EM QUALQUER PONTO<br>DO ABRIR/FECHAR DA TELA; - ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO<br>MULTI-FUNCIONAL; - MOTOR TUBULAR ACOPLADO SILENCIOSO (PARA<br>MOVIMENTAÇÃO DO TECIDO DA TELA); - CONTROLE REMOTO SOM E SEM FIO;<br>- TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V.<br>1.00 UNIDADE |
| 00007                               | SCANNER DE MESA<br>SCANNER DE MESA; MODOS DE ESCANEAMENTO; DUPLEX (FRENTE E VERSO);<br>ALIMENTAÇÃO VERTICAL; RESOLUÇÃO ÓTICA 600 DPI COM RESOLUÇÃO DE<br>SAÍDA 75 A 1200 DPI; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA 35 PPM;<br>FUNÇÃO OCR ALIMENTAÇÃO BIVOLT<br>2.00 UNIDADE   |
| -----<br>VALOR TOTAL R\$  <br>----- |   |

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93 .

Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de : 60 dias
- b) as condições de pagamento são: Mensal
- c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;
- d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de acordo com contrato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28050001/20**

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MAIA ALARCON 371, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 69.727.899/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) CLENILDA CHAVES APRÍGIO e, de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição material permanente destinado a sede do Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).
2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 31 de Dezembro de 2020, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2905.01/20-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº \_\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

##### **1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

##### **1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:**

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE



durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº \_\_\_\_\_, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLENILDA CHAVES APRÍGIO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TABULEIRO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TABULEIRO DO NORTE - CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE - CE



**Anexo IV - modelo "a"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do Pregão nº 2905.01/20-PP.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

A smaller, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



**Anexo IV - modelo "b"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no Pregão nº 2905.01/20-PP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



Anexo IV - modelo "c"  
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 2905.01/20-PP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned below the address line.

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO IV - modelo "d"

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) PREGÃO n° 2905.01/20-PP, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

RUA MAIA ALARCON 371, CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE